

EDITAL Nº 284/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a associada SUELLEN ALVES - CPF nº 736.***.***-49, indicada pela entidade ASSOLUFAMP, tendo em vista a entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guará - Edital de Sorteio nº 02/2018. A situação cadastral dos candidatos pode ser encontrada no portal www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 13 de julho de 2023
MARCELOS FAGUNDE GOMIDE
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 96/2023

PROCESSO Nº: 00391-00000708/2021-19. INTERESSADO: Devani Ramos dos Santos. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9416/2021. RELATOR: Mirella Glajchman – Sinduscon/DF.

Fica o senhor Devani Ramos dos Santos NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9416/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, confirmando a Decisão em Segunda Instância, com a manutenção da multa em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a revogação da sanção de apreensão, caso o animal ainda não tenha sido recolocado em seu habitat natural, ficando a constatação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade de multa e posse oficial do animal a cargo do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília/DF, 12 de julho de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 97/2023

PROCESSO Nº: 00391-00001392/2021-74. INTERESSADO: Francisca de Souza Tavares Gomes. PROCURADOR: Gabriel Otávio T. De F. e Silva – OAB/DF 63.6122. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4032/2021. RELATOR: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF.

Fica a senhora Francisca de Souza Tavares Gomes e seu representante legal o senhor Gabriel Otávio T. De F. e Silva – OAB/DF 63.6122 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4032/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e parcialmente provido o presente recurso, sugerindo, a reforma da Decisão n.º 114 (73856504), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00001392/2021-74, para redução da MULTA ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por violação do art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, face à manutenção de ave silvestre em cativeiro doméstico, com enquadramento no inciso I, do art. 24 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, por não constar em lista oficial de animais ameaçados de extinção. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília/DF, 12 de julho de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 98/2023

PROCESSO Nº: 00391-00008896/2021-15. INTERESSADO: Olé Rock Bar e Restaurante LTDA. PROCURADOR: Leocadio Raimundo Michetti – OAB/DF 9.265. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4223/2021. RELATOR: Mirella Glajchman – Sinduscon/DF.

Fica a Olé Rock Bar e Restaurante LTDA e seu representante legal o senhor Leocadio Raimundo Michetti – OAB/DF 9.265 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 59ª reunião ordinária,

ocorrida em 06 de julho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4223/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a manutenção da decisão recorrida, para manter as penalidades de multa, mantendo-se o valor desta em R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), ficando a constatação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade de advertência a cargo do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília/DF, 12 de julho de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 99/2023

PROCESSO Nº: 00391-00003358/2021-34. INTERESSADO: Ali Nutri Nutrição Animal. PROCURADOR: Caio César Nascimento Nogueira – OAB/DF 32.165. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5045/2021. RELATOR: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF.

Fica a Ali Nutri Nutrição Animal e seu representante legal o senhor Caio César Nascimento Nogueira – OAB/DF 32.165 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5045/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão n.º 17 SEMA/GAB/AJL (81695639), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00003358/2021-34, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, face a violação do art. 2º da Lei Distrital nº 4.092/2008, por emissão de sons e ruídos acima do permitido pela legislação vigente, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília/DF, 12 de julho de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 100/2023

PROCESSO Nº: 00391-00003389/2021-95. INTERESSADO: L & L COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. PROCURADOR: Francisco Felipe de Melo Silva – OAB/DF 55.266. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4470/2021. RELATOR: Giovanna Abbade Galesso Coev – SO/DF.

Fica a L & L COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA e seu representante legal o senhor Francisco Felipe de Melo Silva – OAB/DF 55.266 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4470/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso apresentado, confirmando a Decisão n.º 11/2022 – SEMA/GAB/AJL (80056578), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, com determinação para adequação imediata à legislação e realização de isolamento acústico, ficando a constatação do cumprimento da obrigação decorrente, a cargo do IBRAM, por ter o atuado transgredido o artigo 14, §3º da Lei distrital nº 4.092/2008 por “Utilizar alto falante que direcione o som exclusivamente para o ambiente externo.” Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília/DF, 12 de julho de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 101/2023

PROCESSO Nº: 00391-00007528/2021-50. INTERESSADO: Rafael Cunha da Costa. PROCURADOR: Jeferson de Alencar Souza – OAB/DF 59.073 e Rodrigo Pereira da Silva – OAB/DF 66.342. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4601/2021. RELATOR: Peter Otávio Costa – OAB/DF.

Fica o senhor Rafael Cunha da Costa e seus representantes legais os senhores Jeferson de Alencar Souza – OAB/DF 59.073 e Rodrigo Pereira da Silva – OAB/DF 66.342 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4601/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que não seja conhecido o recurso em razão de sua intempestividade, configurando o trânsito em julgado administrativo e manutenção da Decisão n.º 16/2022-SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e da Decisão nº 414/2021-IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, exarada em 1ª instância, com a cominação da penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA para não mais direcionar ou colocar caixa de som nas áreas externas do estabelecimento comercial, MULTA no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) e APREENSÃO de uma caixa de som conforme especificado no Termo de Apreensão nº 00190/2021, ambas em razão da prática da infração prevista no artigo 14, §3º da Lei distrital nº 4.092/2008. Nos termos

do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília/DF, 12 de julho de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 102/2023

PROCESSO Nº: 00391-00009281/2021-14. INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB. PROCURADOR: Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Superintendente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7006/2021. RELATOR: Peter Otávio Costa – OAB/DF.

Fica a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e seu representante legal o senhor Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Superintendente NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7006/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, e confirmar as Decisões nº 45/2022 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e a Decisão nº 138/2022 - IBRAM/PRES/CIJU/CTIA, exarada em 1ª instância, com a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da seguinte infração: “despejo de efluentes na CLN 213, próximo ao Parque Olhos D'Água”, infringindo o artigo 54, inciso XII da Lei Distrital nº 41/1989. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília/DF, 12 de julho de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 103/2023

PROCESSO Nº: 00391-00008555/2021-40. INTERESSADO: Jobson Luiz Paiva da Silva. PROCURADOR: Edmundo Lopes de Sousa – Procurador. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4815/2021. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF.

Fica o senhor Jobson Luiz Paiva da Silva e seu representante legal o senhor Edmundo Lopes de Sousa - Procurador NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 59ª reunião ordinária, ocorrida em 06 de julho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4815/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando-se a Decisão nº 64/2022 - SEMA/GAB/AJL (90090070), proferida em segunda instância, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) prevista no artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, por: "deixar de atender as exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, no prazo concedido". Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília/DF, 12 de julho de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL**

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL/ PRESENCIAL

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO
DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIVI

PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - QUADRA AVANT,

Localizado na Região Administrativa de Santa Maria, Distrito Federal, especificamente no km 01 da rodovia DF-290, na margem do sentido Santa Maria para o Gama, no Setor Meireles

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF - convida todos os interessados para a Audiência Pública VIRTUAL/ PRESENCIAL de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIVI para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental LICENÇA PRÉVIA - LP) do empreendimento denominado Parcelamento de Solo Urbano - QUADRA AVANT, localizado na Região Administrativa de Santa Maria, Distrito Federal, especificamente no km 01 da rodovia DF-290, na margem do sentido Santa Maria para o Gama, no Setor Meireles. INTERESSADO: AVANT IMOB EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA e GEOBRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Processo SEI 00391-00008872/2020-85. Visando uma maior participação, a Audiência Pública será realizada de forma VIRTUAL/ PRESENCIAL, com transmissão ao vivo, no dia 17 de AGOSTO de 2023, com início às 19h00min e encerramento previsto para às 22h. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso e

participação serão divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br. Os estudos, regulamento da audiência e demais documentação poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br.



RÔNEY NEMER
Presidente

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2018

PROCESSO SEI Nº: 00094-00005064/2018-04. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE RECICLAGEM AMBIENTAL DA CIDADE ESTRUTURAL - COORACE, CNPJ/MF Nº 10.726.502/0001-58. DO OBJETO: Prorrogar EXCEPCIONALMENTE o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sétima do contrato nº 03/2018, com base no disposto no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, ou até a assinatura do novo contrato resultante do chamamento público para o mesmo objetivo com alterações e atualizações. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência a partir de 01 de agosto de 2023 até 16 de janeiro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 07/07/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente, e DAYANNE VERÍSSIMO ABRANTES, Diretora de Administração e Finanças Substituta; e pela CONTRATADA: LUCIA FERNANDES DO NASCIMENTO, Representante Legal.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018

PROCESSO SEI Nº: 00094-00005092/2018-13. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE RECICLAGEM AMBIENTAL - PLASFERRO, CNPJ/MF Nº 10.746.644/0001-87. DO OBJETO: Prorrogar EXCEPCIONALMENTE o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sétima do contrato nº 06/2018, com base no disposto no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, ou até a assinatura do novo contrato resultante do chamamento público para o mesmo objetivo com alterações e atualizações. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência a partir de 01 de agosto de 2023 até 16 de janeiro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 07/07/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente, e DAYANNE VERÍSSIMO ABRANTES, Diretora de Administração e Finanças Substituta; e pela CONTRATADA: MARA MARIA DE JESUS, Representante Legal.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2018

PROCESSO SEI Nº: 00094-00005091/2018-79. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE MATERIAL RECICLADO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOVA ESPERANÇA - COOPERNOES, CNPJ/MF Nº 09.551.980/0001-95. DO OBJETO: Prorrogar EXCEPCIONALMENTE o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sétima do contrato nº 07/2018, com base no disposto no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, ou até a assinatura do novo contrato resultante do chamamento público para o mesmo objetivo com alterações e atualizações. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência a partir de 01 de agosto de 2023 até 16 de janeiro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente, e DAYANNE VERÍSSIMO ABRANTES, Diretora de Administração e Finanças Substituta; e pela CONTRATADA: ALAN WALACE RODRIGUES DOS SANTOS, Representante Legal.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018

PROCESSO SEI Nº: 00094-00005089/2018-08. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS AMBIENTAL - COOPERE, CNPJ/MF Nº 10.756.259/0001-10. DO OBJETO: Prorrogar EXCEPCIONALMENTE o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sétima do contrato nº 11/2018, com base no disposto no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, ou até a